ACESSO AO CELULAR PELA POLÍCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

MUDANÇA DE JURISPRUDÊNCIA STF:

“É lícita a prova obtida pela autoridade policial, sem autorização judicial, mediante acesso a registro telefônico ou a agenda de contatos de celular apreendido ato contínuo no local do crime atribuído ao acusado, não configurando esse acesso ofensa ao sigilo das comunicações à intimidade ou a privacidade do indivíduo (CF, art. 5º, incisos X e XII).”

(STF, Plenário, ARE 1042075, decisão de 30/10/2020 - Repercussão Geral)